CLUBE DE MOTARDS VETERANOS

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTº 1º
DATA DAS ELEIÇÕES

As eleições para os Órgãos Sociais do C.M.V. realizam-se no dia 23 de fevereiro de 2002, em Assembleia-geral convocada para o efeito.

ARTº 2º
LISTAS ELEITORAIS

1º- A Direção elaborará listagem dos sócios.

2º- A listagem de sócios estará à disposição de todos os sócios que o requeiram, a partir da data de envio da convocatória para a Assembleia-geral extraordinária para eleições

ARTº 3º
LISTAS DE CANDIDATURA

1º- As listas apresentadas deverão conter os três Órgãos Sociais e a distribuição dos candidatos pelos cargos a que concorrem:

- Direção, 5 elementos: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 tesoureiro, 2 vogais.
- Conselho Fiscal, 3 elementos: 1 presidente, 2 vogais.
- Assembleia-geral, 2 elementos: 1 presidente, 1 secretário

2º- Nas listas de candidatura poderão faltar ou ser riscados, no máximo: -2 elementos na Direção, -1 elemento no Conselho Fiscal, -1 elemento na mesa da Assembleia-geral.

3º- A nomeação posterior desses elementos far-se-à com a aprovação da maioria dos Órgãos Sociais eleitos.

4º- As listas deverão ser subscritas pelos candidatos.

5º- Nenhum sócio se pode candidatar a mais que um cargo eletivo.

6º- Sócios com menos de 12 meses de inscrição não poderão ser eleitos.

ARTº 4º
REGULARIDADE DAS CANDIDATURAS

1º- Com a aceitação deste regulamento a lista candidata poderá apresentar-se em qualquer altura aos sócios, dando conhecimento à Comissão Fiscalizadora Eleitoral, ao Presidente da mesa da Assembleia-geral, ou a qualquer membro da Direção, não evitando no entanto a sua apresentação no início da Assembleia-geral eleitoral.

2º- A Comissão Fiscalizadora ou o Presidente da mesa da Assembleia-geral têm 48 horas para notificar a lista apresentada de qualquer irregularidade.

3º- As listas apresentadas poderão ser enviadas a todos os associados sendo identificadas por ordem alfabética da sua apresentação.

ARTº 5º
COMISSÃO ELEITORAL

1º- Será constituída imediatamente após o envio da convocatória da Assembleia-geral uma Comissão Fiscalizadora do processo eleitoral composta pelo Presidente da mesa da Assembleia-geral e por dois associados por ele escolhidos.

2º- Cada lista candidata tem o direito de designar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Fiscalizadora.

ARTº 6º
ASSEMBLEIA-GERAL

1º- A Assembleia-geral para eleições poderá ter vários pontos na ordem dos trabalhos, deverá no entanto iniciar-se com a apresentação das listas candidatas e encerrar com o acto eleitoral, podendo ser tratado, discutido e votado qualquer outro assunto de interesse para o clube.

2º- Até à apresentação das listas candidatas na Assembleia-geral ao Presidente da mesa, é permitido qualquer corte de nomes nas listas sem substituição por outros e dentro dos limites mencionados no ponto 2 do artº 3º deste regulamento.

ARTº 7º
MESA DE VOTO

1º- Funcionará como mesa de voto o local da realização da Assembleia-geral eleitoral.

2º- Na mesa de voto estarão a Comissão Fiscalizadora e o representante de cada lista candidata, que serão também os escurtinadores.

ARTº 8º
NULIDADE DAS LISTAS

Consideram-se nulas listas com mais nomes suprimidos do que é permitido pelo presente regulamento, onde se tenha procedido à alteração de nomes ou intercâmbio de cargos.

ARTº 9º
FORMA DE VOTAÇÃO

1º- A votação será secreta indicando no boletim de voto a lista a eleger este será dobrado em 4 e entregue ao Presidente da Assembleia-geral.

2º- As listas apresentadas antes da Assembleia-geral aos sócios, beneficiarão do voto por correspondência, devendo este ser apresentado numa carta com o respetivo remetente completo e legível e que contém o boletim de voto dobrado em 4 e em envelope próprio fechado.

3º- Este voto por correspondência deverá chegar à sede do Clube, ou a qualquer membro da Comissão Fiscalizadora ou dos Órgãos Sociais do Clube devidamente fechados e assim entregues ao Presidente da Assembleia-geral, atempadamente e antes do início da Assembleia-geral.

ARTº 10º
APURAMENTO

1º- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-à ao apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre que tenha recaído o maior n.º de votos.

2º- No caso de ter sido candidata apenas uma lista, o n.º de votos válidos deve ser superior ao n.º de votos nulos e brancos, sem o que, terá de se proceder a novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

ARTº 11º
PROTESTOS E RECURSOS

1º- A mesa da Assembleia-geral decidirá em conformidade com os Estatutos, com o presente regulamento e com a Lei Geral, os protestos apresentados no decurso do ato eleitoral.

2º- Poderá ser interposto com fundamento em irregularidades praticadas, recurso do ato eleitoral.

O recurso de que constarão as provas necessárias, será apresentado por escrito ao Presidente da mesa da Assembleia-geral no prazo máximo de 5 dias e será analisado até ao prazo máximo de 5 dias a contar da realização do ato eleitoral.

3º- Aceite o recurso será convocada nova Assembleia-geral extraordinária.

4º- O recurso aceite tem efeito suspensivo dos resultados eleitorais.

ARTº 12º
POSSE

1º- Os membros eleitos consideram-se em exercício das suas funções nos 15 dias seguintes à sua eleição, tendo em conta o ponto 1 do artº 20º dos Estatutos.

2º- No prazo de um mês depois da sua eleição os Órgãos Sociais deverão, em comunicado aos sócios, fazer a sua apresentação, mencionando os resultados eleitorais onde constem os votos válidos, nulos e brancos.

Lisboa, 15 de janeiro de 2002